

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.243, DE 06 DE JUNHO DE 1996

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Conservação Ambiental (FUMCAM) e dá outras providências.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o **Fundo Municipal de Conservação Ambiental (FUMCAM)**, de natureza contábil e financeira, vinculado à Prefeitura Municipal de Lorena.

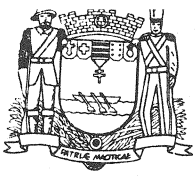
§ Único - O **FUMCAM** tem a finalidade de concentrar recursos para o desenvolvimento e execução de projetos de proteção ambiental e melhoria da qualidade de vida da população lorensense.

Artigo 2º - Constituem receitas do **FUMCAM**:

- I - as dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município;
- II - o produto da arrecadação das multas, oriundas de ações fiscais na área do meio ambiente, previstas em lei;
- III - as contribuições, subvenções, transferências e auxílios da União, do Estado, do Município e das respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mistas ou fundações, destinados à preservação ambiental;
- IV - os recursos provenientes de convênios, contratos, consórcios ou acordos em geral celebrados pelo Município de Lorena com quaisquer insti-

16/96
Câmara

9



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.249/96)

tuições ou entidades, públicas ou privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal da Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V - as doações que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou não, de direito público ou privado;

VI - os rendimentos, de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente da aplicação do seu patrimônio;

VII - outros recursos que sejam destinados ao **FUMCAM**.

§ Único - Ao final de cada exercício financeiro, o saldo financeiro do **FUMCAM**, apurado em balanço, será transferido a seu crédito para o exercício financeiro seguinte.

Artigo 3º - O **FUMCAM** poderá receber doações, contribuições ou outras receitas para a realização de projetos específicos.

Artigo 4º - O **FUMCAM** será administrado e gerido pelo **Conselho Municipal do Meio Ambiente**.

§ 1º - Na administração e gestão do **FUMCAM**, pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente se utilizará da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Lorena.

§ 2º - A execução da aplicação dos recursos do **FUMCAM**, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, será realizado pela Secretaria Municipal da Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria de Finanças.

g



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.243/96)

Artigo 5º - Os recursos do **FUMCAM** serão aplicados prioritariamente:

- I - na pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- II - na educação ambiental;
- III - no gerenciamento e controle ambiental;
- IV - no aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e da fauna nativas;
- V - na elaboração de pareceres e laudos técnicos;
- VI - unidades de conservação;
- VII - manejo e extensão florestal.

Artigo 6º - O Chefe do Poder Executivo fixará em decreto as normas de funcionamento do **FUMCAM** no prazo de 60 dias, a contar da publicação desta Lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 04 de junho de 1996.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação